

*Parágrafo terceiro.* As pessoas jurídicas serão representadas por seus respectivos representantes legais, ou procuradores nomeados especificamente para este fim, mediante instrumento de procuração com prazo determinado, que ficará arquivado na SQPAMI.

*Parágrafo quarto.* A qualidade de associado é intransmissível, não respondendo, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e contratuais assumidas pela SQPAMI.

*Parágrafo quinto.* Os sócios que, no exercício de qualquer cargo para os quais tenham sido eleitos, praticarem atos ilegais, abusivos e contrários às disposições estatutárias, nos casos comprovadamente pelo uso de má-fé, responderão civil e penalmente por estes atos.

## SEÇÃO II

### DAS CATEGORIAS

**Art. 9º** - Os associados da SQPAMI serão distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **FUNDADORES:** aqueles que assinaram a ata de fundação desta entidade;
- II. **EFETIVOS:** aqueles que apresentados por dois outros associados, requeiram a sua inscrição com esta finalidade, sendo aceitos pelo Conselho Deliberativo;
- III. **BENEMÉRITOS:** aqueles que a juízo do Conselho Deliberativo e com aprovação da Assembléia Geral se tornaram dignos deste título por relevantes serviços prestados à instituição ou por contribuições de importantes donativos à mesma;
- IV. **HONORÁRIOS:** aqueles indicados pelo Conselho Deliberativo e aprovados pela Assembléia Geral, pelos seus relevantes serviços prestados à causa da Infância e da Adolescência, bem como à Maternidade Brasileira.

**Art. 10** – Aos associados são garantidos iguais direitos, considerando-se vantagens especiais apenas daqueles pertencentes às categorias I e II do artigo anterior deste Estatuto:

- I. tomar parte nas Assembléias Gerais com voz e voto;
- II. votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III. indicar novos associados efetivos e requerer sua própria remissão.

**Art. 11** - São deveres dos associados pertencentes a qualquer categoria:

- I. cumprir todas as disposições estatutárias e regimentais;
- II. defender a instituição, segundo os princípios que norteiam;
- III. comparecer às assembléias convocadas;
- IV. acatar as determinações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;

+ 